



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.445 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo coronavírus nos últimos dias em todo o Estado de Minas Gerais, em especial, no município de Muzambinho;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos de UTI e o colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas emergenciais para a redução do número de casos da COVID-19 no município de Muzambinho, tendo como escopo a preservação da vida e da saúde de toda a população;

CONSIDERANDO as Deliberações Estaduais nº 130 e 136/2021 que instituem o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia da COVID-19;





Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o artigo 1º, §3º, da Deliberação Estadual nº 130/2021, que dispõe: “§ 3º Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19”.

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao cumprimento de práticas identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho.

Art. 2º Fica instituída barreira restritiva na Avenida Frei Rafael para proibição da entrada de turistas e visitantes no município a partir das 21h00 do dia 25 de março de 2021.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de todo e qualquer estabelecimento comercial, com exceção de:

- I – supermercados;
- II – mercados;
- III – mercearias;
- IV – padarias;



MLB



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

-
- V – açougues;
 - VI – hortifrutis;
 - VII – restaurantes;
 - VIII – farmácias;
 - IX – postos de combustíveis;
 - X – clínicas médicas;
 - XI – laboratórios de análises clínicas;
 - XII – clínicas odontológicas;
 - XIII – agências bancárias; e
 - XIV – casas lotéricas.

Art. 4º Fica permitido aos supermercados o funcionamento das 06h00 às 20h00 observando seus alvarás de funcionamento, com limite de no máximo 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento, obrigatório o controle com senhas, sendo de responsabilidade destes a contenção do fluxo de pessoas no interior e nos arredores dos estabelecimentos.

Art. 5º Fica permitido aos mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutis o atendimento na modalidade *delivery* de alimentação ou retirada na porta de produtos do gênero alimentício das 06h00 às 20h00 observando seus alvarás de funcionamento, sendo proibida a entrada de clientes dentro do estabelecimento.

m. l. B.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Fica permitido aos restaurantes o funcionamento das 11h00 às 13h30min, com atendimento exclusivo na modalidade *delivery* do gênero alimentício, sendo proibida a retirada no local.

Art. 7º Fica permitido às farmácias o atendimento na modalidade *delivery* e retirada na porta, sendo de responsabilidade destas o controle do fluxo de pessoas nos arredores dos estabelecimentos.

Art. 8º Fica permitido aos postos de combustíveis o funcionamento das 06h00 às 20h00, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento das clínicas médicas, bem como dos laboratórios de análises clínicas, devendo ser observadas as medidas de biossegurança.

Art. 10 As clínicas odontológicas só poderão atender casos de urgência e emergência.

Art. 11 As repartições públicas funcionarão internamente sem atendimento ao público, com exceção das Secretarias de Saúde e de Assistência Social bem como seus respectivos departamentos.

Art. 12 O atendimento das agências bancárias fica restrito aos caixas eletrônicos, sendo de responsabilidade das agências o controle do fluxo de pessoas no interior e nos arredores dos estabelecimentos.

mLB5



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As casas lotéricas poderão realizar atendimento devendo respeitar o limite de até 4 (quatro) clientes no interior dos estabelecimentos, sendo de responsabilidade das lotéricas o controle do fluxo de pessoas no interior e nos arredores dos estabelecimentos.

Art. 13 Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 14 Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado, devendo ser corretamente usadas, mantendo boca e nariz cobertos.

Art. 15 Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 20h00 às 05h00, em todo o território do Município de Muzambinho.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II – o funcionamento das atividades relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

III – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia;



MUBS



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, desde que comprovada a urgência.

Art. 16 Fica determinado a todos os funcionários da rede pública de saúde municipal a disponibilidade obrigatória às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para trabalharem no enfrentamento da pandemia, independente das atribuições do seu cargo.

Art. 17 O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação/suspensão de alvará de funcionamento, quando for o caso.

Art. 18 Este decreto entra em vigor às 23h59min do dia 26 de março de 2021, com exceção do artigo 2º que entra em vigor às 21h00 do dia 25 de março de 2021.

Muzambinho, 25 de março de 2021.

Maria Laura Bocoli Silva

MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município

Paulo Sérgio Magalhães

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal